

| | |
|------------------------------|----|
| Torpedeiro-detector: | |
| Cabo | 1 |
| Manobra: | |
| Marinheiro | 1 |
| Sinaleiro: | |
| Marinheiro | 1 |
| Abastecimentos: | |
| Primeiro-sargento | 1 |
| Marinheiro | 1 |
| Taifa: | |
| Marinheiro-copeiro | 1 |
| | 12 |

(a) Acumula com as funções que desempenhar na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Portaria n.º 11/70

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *S. Tomé*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *S. Tomé* a partir de 8 de Janeiro de 1970.

2.º Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Lotação especial do navio-patrolha «S. Tomé»

Oficiais

| | |
|---------------------------|---|
| Marinha: | |
| Segundo-tenente | 1 |
| Serviço especial: | |
| Segundo-tenente | 1 |
| | 2 |

Equipagem

| | |
|--------------------------------|---|
| Artilheiros: | |
| Segundo-sargento | 1 |
| Marinheiros | 2 |
| Artífice electricista: | |
| Segundo-sargento | 1 |
| Artífice condutor de máquinas: | |
| Primeiro-sargento | 1 |
| Fogueiros-motoristas: | |
| Marinheiros | 2 |
| Radiotelegrafista: | |
| Cabo | 1 |

| | |
|------------------------------|----|
| Radarista: | |
| Marinheiro | 1 |
| Electricista: | |
| Cabo | 1 |
| Torpedeiro detector: | |
| Cabo | 1 |
| Manobra: | |
| Marinheiro | 1 |
| Sinaleiro: | |
| Cabo | 1 |
| Enfermeiro: | |
| Primeiro-sargento | 1 |
| Abastecimento: | |
| Marinheiro | 1 |
| Taifa: | |
| Marinheiro-copeiro | 1 |
| | 16 |

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1970. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento de 28 de Novembro de 1969, proferido nos autos de recurso para tribunal pleno com o n.º 62 592, em que são recorrente, Papeleira de S. Paio de Oleiros, L.^{da}, e recorridos, Valentim Francisco do Couto e mulher.

Acordam em tribunal pleno no Supremo Tribunal de Justiça:

A Papeleira de S. Paio de Oleiros, L.^{da}, nos termos do artigo 763.º do Código de Processo Civil, recorre para o tribunal pleno do Acórdão deste Supremo de 19 de Julho de 1968, certificado a fls. 6 e seguintes e publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 179, pp. 170 e seguintes, proferido na revista em que ficou vencida na acção que lhe moveram Valentim Francisco do Couto e mulher.

Para esse efeito alegou que este acórdão, sobre a mesma questão fundamental de direito, está em opposição com a solução emitida no Acórdão deste mesmo Supremo de 1 de Julho de 1966, transitado em julgado, publicado no citado *Boletim*, n.º 159, a fls. 419 e 420; e que ambos foram proferidos no domínio da mesma legislação — Código Civil de 1867.

O caso contemplado no acórdão recorrido visava a reivindicação de um prédio rústico adquirido por compra titulada por escritura pública e inscrito na respectiva Conservatório do Registo Predial a favor do comprador Valentim, ocupado pela ré recorrente sem título legítimo. Este prédio, após a aquisição, foi afectado com consentimento do respectivo proprietário Valentim à exploração da sociedade Couto & Irmãos, constituída por aquele Valentim e seus irmãos, como se a esta pertencesse, conjuntamente com outro prédio rústico já adquirido pela citada